



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 00449/92

OBJETO: Prestação de Contas de Gestor de Convênio (Cumprimento da Resolução RC1 TC 190/2007)

RELATOR: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

1º CONVENENTE: Secretaria de Estado do Planejamento

2º CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Campina Grande (Prefeito Veneziano Vital do Rego Segundo Neto)

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Os presentes autos dizem respeito à prestação de contas do Convênio FDE nº 103/1991, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a implantação do Centro de Qualificação e Treinamento de Mão de Obra, no valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), equivalente a 645.261 UFIR.

A Primeira Câmara deste Tribunal emitiu três Resoluções, a última delas, a Resolução RC1 TC 190/2007, publicada em 15/09/2007, fixou prazo ao Prefeito de Campina Grande, Excelentíssimo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para encaminhamento da escritura do imóvel adquirido para implantação do Centro de Qualificação e Treinamento de Mão de Obra.

Em 14/09/2007, o Excelentíssimo Prefeito encaminhou os documentos de fls. 138/150, informando que, apesar da desapropriação do imóvel ter se dado mediante acordo entre as partes, até aquela data não foi efetivado o registro, impossibilitando o uso e gozo total da propriedade. Adiantou que ingressou com Ação Adjudicatória em 23/03/2007, contra João Gregório Com. e Rep. de Açúcar Ltda, antiga PLANART – Produções Artísticas, Culturais e Turísticas Ltda, a fim de que o Cartório de Registro de Imóveis seja autorizado a transferir o imóvel.

O processo seguiu para a Auditoria, que emitiu o relatório de fl. 152, entendendo, em síntese, que a interposição da demanda não soluciona a irregularidade.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, através de sucinta cota à fl. 153, pugnou pela fixação de prazo ao Prefeito para que *“informe nos autos, documentalmente, o estágio atual da citada Ação de Adjudicação, colacionando ao feito, se houver, cópia de eventual decisão judicial exarada e a comprovação da transferência de propriedade do imóvel referido nestes autos, sob pena de multa legal”*.

Em razão da averbação de suspeição de dois dos Conselheiros da Primeira Câmara, o processo foi remetido à Secretaria da Segunda Câmara, para redistribuição.

É o relatório, informando que as intimações de praxe foram expedidas.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria e seguindo a sugestão ministerial, proponho que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Campina Grande, Excelentíssimo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que informe, sob pena de aplicação de multa, o atual estágio da Ação de Adjudicação impetrada pela Prefeitura contra João Gregório Com. e Rep. de Açúcar Ltda, encaminhando cópia de eventual decisão judicial e a comprovação da transferência do imóvel.

É a proposta.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

PROCESSO TC Nº 00449/92

Objeto: Prestação de Contas de Gestor de Convênio (Cumprimento da Resolução RC1 TC 190/2007)

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

1º Conveniente: Secretaria do Planejamento do Estado da Paraíba

2º Conveniente: Prefeitura Municipal de Campina Grande (Prefeito Veneziano Vital do Rego Segundo Neto)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONVÊNIO FDE Nº 103/1991 – IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93 – FIXAÇÃO DE PRAZO AO PREFEITO PARA INFORMAR O ATUAL ESTÁGIO DE AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO IMPETRADA PELA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, OBJETIVANDO TRANSFERÊNCIA E REGISTRO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO.

RESOLUÇÃO RC2 TC 43/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Convênio FDE nº 103/1991, firmado entre a Secretaria de Estado do Planejamento e a Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando implantação do Centro de Qualificação e Treinamento de Mão de Obra, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito daquele município, Excelentíssimo Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, para que informe a este Tribunal, sob pena de multa por descumprimento de decisão, o atual estágio da Ação de Adjudicação impetrada pela Prefeitura contra João Gregório Com. e Rep. de Açúcar Ltda, encaminhando cópia de eventual decisão judicial e a comprovação da transferência do imóvel.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de fevereiro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Subst. Antônio Marcos da Costa

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB